



EDITAL DE ABERTURA PROGRAD Nº 9 DE 20 DE JUNHO DE 2018

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA O PROGRAMA MONITORIA COM BOLSA E MONITORIA VOLUNTÁRIA PARA O SEGUNDO SEMESTRE LETIVO DE 2018

A **PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias da Magnífica Reitora da UFGD nºs 538/2015 de 12/06/2015 e 789/2015 de 02/09/2015, torna público a seleção de 44 propostas para o Programa de Monitoria para o segundo semestre letivo de 2018 para os cursos presenciais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as exigências estabelecidas neste edital.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção de Propostas de Plano de Atividades para o estudante, para o segundo semestre letivo de 2018, com vistas à seleção de monitores para execução das atividades a partir do dia 13 de agosto de 2018.

1.2 A monitoria, no âmbito da UFGD:

- a) constitui-se uma iniciativa da UFGD, visando à implementação de políticas educacionais permanentes e o desenvolvimento de atividades de ensino, favorecendo a vivência do estudante com o professor em atividades técnicas e pedagógicas;
- b) consiste em um instrumento para contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem, utilizando e promovendo a cooperação mútua entre discentes e entre estes e os docentes, com vistas à efetivação da articulação entre teoria e prática.

1.3 Cada professor poderá submeter até duas propostas de Plano de Atividades, envolvendo disciplinas distintas de um mesmo curso ou de cursos diferentes.

1.3.1 Para cada disciplina deverá ser apresentado um Plano de Atividades para o estudante, podendo ser selecionado somente um estudante para a função de monitor bolsista da respectiva disciplina, sendo vedado ao estudante o exercício cumulativo de monitoria com bolsa em mais de uma disciplina.

1.3.2 O estudante poderá atuar em até duas disciplinas como monitor (a), sendo uma como monitor bolsista e outra como monitor (a) voluntário (a) ou em duas disciplinas na condição de voluntário (a).

1.3.3 Excetuam-se as atividades que, mesmo contemplando aspectos práticos, de campo ou de laboratório, exponham o estudante a riscos decorrentes do manuseio de substâncias químicas, agentes biológicos e/ou equipamentos, que se configurem como atividades de competência do técnico de laboratório.

1.3.4 As disciplinas envolvidas na Monitoria deverão estar previstas na Estrutura Curricular vigente do curso, sendo vedada a oferta para os seguintes componentes curriculares:

- a) Disciplinas eletivas;
- b) Atividades Complementares;
- c) Estágio;



d) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou similar.

1.3.5 Disciplinas não contempladas com bolsas poderão oferecer vaga para monitoria voluntária.

2. DAS LINHAS DIRETIVAS

2.1 O planejamento e a execução do Plano de Atividades visa à diversificação do ensino e a possibilidade de aprofundamento da formação acadêmica do estudante de graduação, de forma a:

a) criar condições para a participação de estudantes dos cursos de graduação na prática docente e na vida acadêmica na Universidade, por meio de atividades de natureza pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades e de competências próprias dessa atividade;

b) propor formas de acompanhamento de estudantes em suas dificuldades de aprendizagem e possibilitar o oferecimento de atividades de complementação à formação acadêmica, visando minimizar a defasagem de estudos, a evasão e a retenção discente; e

c) colaborar para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, por meio da participação de estudantes monitores em colaboração com o professor, no atendimento às especificidades dos estudantes e priorizando os que apresentarem maior grau de dificuldade de aprendizagem e/ou de defasagem de conteúdos.

3. CRONOGRAMA

Divulgação do edital	20 a 22 de junho de 2018
Período de inscrições	25 de junho a 19 de julho de 2018
Análise de atendimento às exigências do edital	20 a 23 de julho de 2018
Data provável para publicação das propostas inscritas	24 de julho de 2018
Período para recursos	25 e 26 de julho de 2018
Análise das propostas submetidas	27 de julho a 3 de agosto de 2018
Data provável para publicação do resultado preliminar	6 de agosto de 2018
Período para recursos	7 e 8 de agosto de 2018
Data provável para publicação do resultado final	9 de agosto de 2018
Seleção do bolsista pelo docente	13 a 17 de agosto de 2018
Início das atividades da Monitoria 2018/2	13 de agosto de 2018
Prazo para entrega do termo de compromisso na COGRAD	24 de agosto de 2018
Prazo máximo para entrega do termo de compromisso do monitor <u>VOLUNTÁRIO</u> na COGRAD	31 de agosto de 2018

3.1 Será considerada a data do protocolo de entrega da documentação, seja no protocolo central da UFGD ou diretamente na COGRAD.

3.2 Propostas entregues fora do prazo estabelecido serão devolvidas para o proponente e não participarão do processo de seleção.

4. DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As Propostas de Plano de Atividades para o Estudante deverão ser apresentadas de acordo com os seguintes direcionamentos:



- a) devem ser preenchidas em formulário próprio, **Anexo II** deste edital;
- b) devem ser aprovadas pelos respectivos Conselhos Diretores das Faculdades em que o responsável pela disciplina esteja lotado;
- c) devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Ensino de Graduação (COGRAD), nos prazos estabelecidos neste Edital, devidamente acompanhadas da documentação necessária;
- d) o Plano de Atividades para o Estudante deve ser entregue em versão impressa.

4.1.1 Documentação necessária para a submissão da proposta:

- a) proposta de Plano de Atividades para o Estudante;
- b) resolução de aprovação do Conselho Diretor da Faculdade em que o responsável pela disciplina esteja lotado.

4.2 Estão aptos a concorrer a esta chamada proponentes que não estiverem em débito com a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação quanto à apresentação de relatório final de monitoria de períodos anteriores a este Edital.

5. DA ANÁLISE, DO JULGAMENTO E DA DIVULGAÇÃO

5.1 A seleção das Propostas de Plano de Atividades para o Estudante obedecerá a duas etapas: atendimento às exigências e classificação de acordo com o item 5.2.

5.2 A avaliação dos Planos de Atividades no âmbito deste edital será constituída por quatro componentes:

- (A) - número médio de estudantes atendidos na disciplina objeto da solicitação nas duas últimas ofertas;
- (B) - percentual de reprovações nas últimas duas ofertas;
- (C) - carga horária total;
- (D) - carga horária prática, sendo multiplicada pelo número de turmas práticas com alunos matriculados nas duas últimas ofertas.

5.2.1 Todas as medidas originais, referentes aos componentes da nota final, serão padronizadas e reescaladas para assumirem valores de 0 (zero) a 10 (dez). Primeiramente será realizado o cálculo do afastamento padronizado de cada unidade de observação dos componentes, fazendo-se uso das médias e dos desvios-padrão, como especifica a equação 1:

$$Z_i = \frac{X_i - \bar{X}}{S} \quad (1)$$

Onde

Z_i é o afastamento padronizado do componente da unidade de observação i ;

X_i é escore original do componente da unidade de observação i ;

\bar{X} é a média amostral do componente; e

S é o desvio padrão amostral do componente.



5.2.2 Após o cálculo da padronização, será aplicada a transformação dos valores dos afastamentos padronizados de cada componente para a escala de 0(zero) a 10 (dez), obtendo-se, assim, a nota padronizada da unidade de observação i referente aos componentes (A), (B), (C) e (D).

5.2.3 A nota final da disciplina NF_i da unidade de observação i será constituída pela média ponderada das notas padronizadas da respectiva unidade de observação em NP_{A_i} , NP_{B_i} , NP_{C_i} e NP_{D_i} , sendo os respectivos pesos (0,4); (0,3), (0,2) e (0,1), como especifica a equação 2.

$$NF_i = 0,40 * NP_{A_i} + 0,30 * NP_{B_i} + 0,20 * NP_{C_i} + 0,10 * NP_{D_i}$$

Onde

NF_i é a nota final da disciplina da unidade de observação i ;

NP_{A_i} é a nota padronizada do componente (A) da unidade de observação i ;

NP_{B_i} é a nota padronizada do componente (B) da unidade de observação i ;

NP_{C_i} é a nota padronizada do componente (C) da unidade de observação i ;

NP_{D_i} é a nota padronizada do componente (D) da unidade de observação i .

5.2.4 Serão distribuídas 14 bolsas para cada uma das três áreas do conhecimento conforme Anexo I e 2 bolsas serão distribuídas considerando as propostas aptas da lista geral de classificação.

5.2.4.1 As propostas serão classificadas em lista geral de acordo com a ordem decrescente, utilizando o resultado da nota final da disciplina NF_i da equação 2. Posteriormente as 14 propostas melhor classificadas de cada área do conhecimento serão contempladas com bolsa, considerando o curso onde será ministrada a disciplina, conforme Anexo I. Também serão contempladas com bolsa as duas propostas melhor classificadas na lista geral que não tenham sido contempladas na distribuição por área.

5.2.4.2 Em caso de empate na classificação das propostas, será utilizada a alínea A do item 5.2 como critério de desempate.

5.2.4.3 Caso não ocorra o preenchimento das bolsas dentro das áreas serão contempladas as propostas aptas da lista geral de classificação.

5.2.5 A homologação e divulgação do resultado final serão de responsabilidade da PROGRAD.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O valor mensal de cada bolsa é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

6.2 Cada bolsista receberá 4 (quatro) bolsas, totalizando até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).



6.3 O bolsista **NÃO** poderá acumular a bolsa de Monitoria com bolsas de outros programas vigentes na UFGD e de outras instituições nacionais ou internacionais, com exceção dos programas de Assistência Estudantil.

6.4 Não é permitido recebimento de bolsa de monitoria para estudantes que tenham vínculo empregatício durante o período de execução das atividades previstas no programa.

7. DA SELEÇÃO DE MONITORES

7.1 O docente contemplado com bolsa Monitoria deverá divulgar na unidade acadêmica onde a disciplina está lotada a seleção de bolsistas para participar do programa, indicando o local, os critérios e os dias para a realização da inscrição.

7.2 O docente deverá encaminhar para a COGRAD a ata de seleção do monitor (a) bolsista e voluntário após a realização da seleção. (Anexo III)

7.3 São requisitos para o estudante ser contemplado com a função de monitor de disciplina:

- a) ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD no segundo semestre letivo de 2018;
- b) ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a Monitoria ou em outra com ementa similar, devidamente justificada pelo professor orientador;
- c) ter disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria, conforme horário pré-estabelecido com o professor responsável pela disciplina;
- d) não ter sofrido ou não estar cumprindo sanção disciplinar.

7.4 Após a seleção, o estudante deverá entregar os seguintes documentos:

- a) termo de compromisso (**Anexo IV**);
- b) histórico escolar contendo a disciplina mencionada nos subitens 7.3.

7.5 Para os contemplados com a bolsa o estudante deverá também apresentar cópia do cartão de banco com conta corrente própria.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

8.1 Cabe ao Professor orientador:

- a) elaborar o Plano de Atividades para o estudante (**Anexo II**);
- b) efetuar a seleção do estudante para o monitor da disciplina, conforme cronograma de atividades;
- c) orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- d) orientar/capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- e) promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- f) avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor, por meio de critérios previamente estabelecidos que sejam de conhecimento do monitor;
- g) acompanhar o desempenho do monitor nas disciplinas de seu curso, a fim de identificar possíveis interferências das atividades de monitoria no comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- h) acompanhar a frequência do monitor às atividades propostas (**Anexo VI**);



- i) acompanhar a redação do relatório final das atividades desenvolvidas, assiná-lo juntamente com o monitor, e submetê-lo à apreciação do Conselho Diretor da Faculdade. (Anexo V).
- j) Encaminhar a resolução do Conselho Diretor com aprovação do relatório final posterior encaminhamento à Divisão de Programas/COGRAD/PROGRAD.

8.2 O não cumprimento do disposto no item 8 alínea “i” tornará o Professor responsável pela disciplina inadimplente para as próximas chamadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BOLSISTA ou VOLUNTÁRIO

9.1 Cabe ao estudante selecionado como Monitor(a):

- a) assinar o termo com compromisso juntamente com o professor;
- b) exercer suas atividades conforme o Plano de Atividades para o Estudante;
- c) cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários estabelecidos com o professor responsável pela disciplina;
- d) entregar na COGRAD o controle de frequência mensalmente conforme cronograma;
- e) apresentar relatório final das atividades ao professor responsável pela disciplina, até 10 (dez) dias após o término do semestre letivo.

9.2 É vedado ao monitor:

- a) o exercício da docência;
- b) a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor;
- c) substituir o professor responsável pela disciplina nos horários regulares de aula;
- d) substituir o professor responsável pela disciplina na aplicação de instrumentos avaliativos ou equivalentes;
- e) efetuar assentamentos de frequência, de notas e de conteúdos no sistema de gestão acadêmica;
- f) substituir técnicos administrativos em educação em suas atividades;
- g) desenvolver atividades não contempladas no Plano de Atividades do Estudante.

10. DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

10.1 O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- a) se o estudante concluir o curso;
- b) por solicitação do monitor;
- c) a pedido do professor responsável pela disciplina a que o monitor está vinculado, mediante justificativa;
- d) por sanção disciplinar imposta ao estudante no período em que este se encontrar no exercício da monitoria;
- e) por trancamento de matrícula;
- f) por faltas não justificadas às atividades de monitoria;
- g) por doença grave ou afastamento médico por período superior a 30 dias, mediante apresentação de atestado médico.

10.2 O monitor excluído do Programa será substituído por outro estudante indicado pelo professor responsável, que atenda aos requisitos do item 7.3 deste edital.

10.3 O estudante monitor não poderá exercer a atividade de monitoria no período em que tenha registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.

11. DA SUSPENSÃO DA ATIVIDADE DE MONITORIA



11.1 O exercício da monitoria será suspenso nas seguintes circunstâncias:

- a) por doença grave ou afastamento para tratamento médico com vigência de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias que impeça o exercício da atividade, comprovada mediante atestado médico;
- b) por motivo de greve ou de força maior que impliquem na suspensão das atividades de monitoria.

11.2 Cessadas as circunstâncias descritas nos alíneas “a” e “b”, o exercício da monitoria poderá ser retomado até o período de 30 dias de afastamento, observada a vigência da bolsa, que não será estendida além do período fixado neste edital.

12 DOS CERTIFICADOS E DAS DECLARAÇÕES

12.1 Ao final do seu período como monitor o estudante receberá o Certificado de Monitoria, que será emitido mediante a aprovação do Relatório Final de Atividade de Monitoria pelo Conselho Diretor da Faculdade. Os certificados serão emitidos pela faculdade assinados na qual o professor responsável pela disciplina está lotado registrado em livro de registro específico.

12.2 Quanto às assinaturas dos certificados de participação de Monitoria, ficam assim definidas:

- a) Os certificados dos monitores bolsistas e voluntários serão assinados pelo Diretor da faculdade;
- b) As declarações para o professor orientador será emitida pela faculdade;
- c) A emissão de declaração de orientação da Monitoria ao monitor ficará a cargo do professor orientador.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica excluída, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Universidade.

13.2 A importância pecuniária referente à bolsa, por não ter natureza salarial, uma vez que inexistente a relação empregatícia, não se enquadrará no regime de FGTS e não sofrerá qualquer desconto, inclusive previdenciário.

13.3 A comunicação referente ao Programa Monitoria será efetuada por meio do site ou email institucional (exclusivamente).

13.4 Caso ocorra disponibilidade orçamentária para uma ampliação no número de bolsas, estas serão distribuídas considerando as propostas aptas da lista geral de classificação.

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

13.6 Os créditos orçamentários que farão jus à despesa ocorrerão nas contas do empenho 2018NE00264.

13.7 Os anexos constam no endereço eletrônico:
<http://portal.ufgd.edu.br/coordenadoria/cograd/monitoria>

Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação